

15° 2021 FEPEG

FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO

“Universidade e a transformação pela inovação tecnológica: Novas formas do fazer pedagógico.”



AUTOR(ES): FELIPE SANTIAGO SOARES ALVES e JOÃO PAULO SANTOS COSTA.

ORIENTADOR(A): MA. JANICE CLÁUDIA FREIRE SANT'ANA

A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA FRENTE ÀS VULNERABILIDADES DO CONSUMIDOR

A Lei nº 8.078/90 que instituiu o Código de Defesa do Consumidor - CDC, promulgado em 1990, possui fundamental importância na regulação das relações de consumo, tendo como função primordial reduzir as vulnerabilidades do consumidor, considerado a parte hipossuficiente da relação jurídica, que se revela na suscetibilidade econômica e técnica. Este estudo teve como motivação a observação das relações consumeristas cotidianas e a necessidade de entender a relevância da legislação consumerista brasileira e sua efetividade, tendo como objetivo geral analisar se os dispositivos contidos no CDC constituem-se em instrumentos viabilizadores de avanços hábeis para atenuar as vulnerabilidades do consumidor final e promover igualdade entre as partes. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica tendo como base principal um artigo de Kelly Moura Oliveira Lisita. Como resultado, foi possível perceber que o CDC possui inúmeros mecanismos capazes de exercer uma efetiva regulação das relações de consumo, como a inversão do ônus da prova em determinados casos e a proteção contra publicidade enganosa e abusiva. Além disso, vale mencionar o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, que tem como objetivos principais orientar, educar, proteger e defender os consumidores contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo. Com isso, sendo capaz de atender às necessidades dos consumidores de forma digna e segura, mitigando assim, as vulnerabilidades as quais são expostos. Portanto, a legislação consumerista vigente deixa claro a sua importância ao defender o consumidor e combater diversos tipos de abusos por parte do fornecedor, garantindo transparência e harmonia nas relações de consumo.

PALAVRAS-CHAVE: Consumidor. Fornecedor. Legislação. Vulnerabilidade.